



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a concessão, manutenção e cassação do Título de Utilidade Pública Municipal no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES e dá outras providências.

Autor: **Vereador Jean Coelho**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios para concessão, manutenção e cassação do Título de Utilidade Pública Municipal no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, em conformidade com o interesse local e com a legislação vigente.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal será concedido às entidades privadas sem fins lucrativos que comprovadamente prestem serviços de relevante interesse social à coletividade.

Art. 3º Consideram-se de interesse social, para os fins desta Lei, as atividades voltadas a:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – cultura;
- V – esporte e lazer;
- VI – meio ambiente e sustentabilidade;
- VII – agricultura familiar e desenvolvimento rural;
- VIII – proteção animal;
- IX – inclusão social;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

X – outras atividades de relevante interesse público devidamente justificadas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Art. 4º A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal dar-se-á exclusivamente por meio de Lei específica, de iniciativa:

I – de Vereador;

II – do Prefeito Municipal.

Art. 5º A concessão do título possui natureza de reconhecimento público, não implicando, por si só:

I – transferência automática de recursos financeiros;

II – concessão de benefícios fiscais;

III – obrigação de firmar parcerias com o Poder Público.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º Para obtenção do título, a entidade deverá comprovar:

I – personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano;

II – inscrição ativa no CNPJ;

III – funcionamento regular;

IV – finalidade não lucrativa; V – aplicação de recursos nas atividades institucionais;

VI – inexistência de remuneração indevida a dirigentes;

VII – inexistência de condenação por irregularidade na gestão de recursos públicos.

§1º A comprovação de funcionamento poderá ser realizada por meios simplificados, tais como:

I – relatórios de atividades;

II – registros fotográficos;

III – publicações em redes sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

IV – declarações de parceiros ou beneficiários;

V – outros meios idôneos.

§2º É vedada a exigência de formalidades excessivas que inviabilizem o acesso de entidades de pequeno porte ao reconhecimento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 7º O projeto de lei que conceder o título deverá ser instruído com:

I – estatuto social;

II – ata de eleição da diretoria vigente;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – relatório simplificado das atividades desenvolvidas;

V – declaração de funcionamento regular.

§1º A ausência de documento acessório poderá ser suprida no curso da tramitação legislativa.

§2º A análise deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

CAPÍTULO V

DOS EFEITOS DO TÍTULO

Art. 8º A declaração de utilidade pública municipal:

I – confere reconhecimento institucional à entidade;

II – possibilita sua participação em políticas públicas;

III – permite sua habilitação em chamamentos públicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

IV – autoriza o uso do título em seus atos institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DAS ENTIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 9º As entidades declaradas de utilidade pública deverão:

- I – manter suas atividades em funcionamento;
- II – preservar suas finalidades institucionais;
- III – manter regularidade cadastral;
- IV – apresentar informações quando solicitadas pelo Poder Público.

Parágrafo único A prestação de contas será obrigatória apenas quando houver recebimento de recursos públicos, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CASSAÇÃO

Art. 10 A fiscalização das entidades será realizada, preferencialmente, de forma orientativa, visando à regularização e ao fortalecimento institucional.

Art. 11 A cassação do título ocorrerá mediante lei específica, nos seguintes casos:

- I – encerramento das atividades;
- II – desvio de finalidade;
- III – irregularidades graves;
- IV – utilização indevida de recursos públicos.

§1º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Sempre que possível, será concedido prazo para regularização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As entidades já declaradas de utilidade pública no Município deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, um marco normativo próprio, claro e sistematizado para a concessão, manutenção e cassação do Título de Utilidade Pública Municipal, suprindo lacuna legislativa relevante que atualmente compromete a segurança jurídica e a eficiência do reconhecimento institucional das entidades da sociedade civil.

Atualmente, o Município não dispõe de legislação específica que estabeleça critérios objetivos e uniformes para a concessão do referido título, o que tem levado, na prática, à adoção de parâmetros informais ou inspirados em normas estaduais, sem a devida adequação às peculiaridades locais. Tal situação gera insegurança jurídica, ausência de padronização, dificuldades na análise técnica das proposições e risco de tratamento desigual entre entidades que se encontram em condições equivalentes.

Cumprir destacar que a competência para legislar sobre a matéria é do Município, por se tratar de tema de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a utilização subsidiária de normas estaduais para disciplinar, de forma plena, a realidade municipal.

A ausência de um regramento claro também impacta negativamente as organizações da sociedade civil atuantes no Município, especialmente aquelas voltadas à agricultura familiar, assistência social, reciclagem, proteção animal, cultura e desenvolvimento comunitário, que encontram dificuldades para obter reconhecimento formal e, conseqüentemente, ampliar sua atuação por meio de parcerias institucionais e participação em políticas públicas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação de um sistema normativo moderno, equilibrado e juridicamente seguro, que estabelece critérios objetivos para concessão do título, define regras para sua manutenção e disciplina hipóteses de cassação, sempre com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A proposta adota, ainda, diretrizes alinhadas à Lei Federal nº 13.019/2014, promovendo maior integração entre o reconhecimento institucional das entidades e os instrumentos de parceria com o Poder Público.

Importante ressaltar que o projeto foi estruturado de modo a evitar burocracias excessivas, permitindo a comprovação de atividades por meios simplificados, o que favorece especialmente as entidades de pequeno porte, sem prejuízo da necessária fiscalização e controle por parte do Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Ademais, a proposição não cria despesas obrigatórias, não concede benefícios automáticos e não gera impacto orçamentário direto, limitando-se a organizar juridicamente um reconhecimento institucional, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Trata-se, portanto, de medida que promove segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que fortalece o terceiro setor local como importante parceiro na implementação de políticas públicas e no desenvolvimento social do Município.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300390032003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 10/04/2026 17:04

Checksum: **5C4F10BFD9299BCC2DA15DEEDAD93BF272FD329D259F2E8DC4D2F685F2615729**

